

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
ENIENDA CARMIM
Processo n.º E-12/004.164/2018
Data 16/04/18 Fls. 180
Data da Retificação: 02/07/19
Responsável: 50234811



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc.: E-12/004.100030/2018
Data: 07/08/2018 Fl. _____
Rubrica: ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 1093

DE 27 DE JUNHO DE 2019

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A – NÃO RESPONSABILIZA A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO E, APLICA A MESMA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL, BAIXADA PELA AGETRANSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n.º. E-12/004.164/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes foi aprovado em sua totalidade o voto do Relator Carlos Correia, e, pelos votos (3x2) dos Conselheiros Aline Almeida e Murilo Leal (Presidente da Sessão Regulatória), que exerceu o voto de qualidade previsto no Parágrafo Único do Art. 69 do Regimento Interno, vencidos o Relator e o Conselheiro Vicente Loureiro, para aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária, nos Termos do Artigo 2º desta Deliberação.

DELIBERA por:

Art. 1º - Não responsabilizar a **CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A**, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade no Fato Relevante da Operação em tela.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo n.º E-12.004.164/2018
Data 16/09/18 Fls. 181
Data da Retificação: 02/07/19
Responsável: 50234811



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.100030/2018

Data: 07/08/2018 Fl. _____

Rubrica: ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** prevista na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Décimo Nono do Contrato de Concessão N° 08/2001, à Concessionária Rota 116 S/A, pelo descumprimento do prazo máximo previsto no artigo 1º, §3º da Resolução AGETRANSP N° 09/2011 com a redação do §2º da Resolução AGETRANSP N° 21/2014, de comunicar a esta AGETRANSP o fato relevante que se refere ao Boletim de Ocorrência N° R.O 760/2018, objeto deste processo regulatório.

Art. 3º - **DETERMINAR** a Concessionária Rota 116 S/A, que proceda estudos no prazo de 90 (noventa) dias para a implantação de medidas e/ou equipamentos de segurança viária na Rodovia RJ-116, no segmento único do KM 55, com vistas à redução do número de acidentes aqui identificados, em especial no que se refere à saída de pista, conforme prevê o item 9.9 – Sistema de Monitoramento da Operação – folhas 1043 e 1044 do Processo E-19/000.420/1998 – EDITAL, que caberá a Concessionária avaliar os índices de acidentes e promover melhorias para a segurança dos usuários, remetendo ao Poder Concedente (FUNDERJ) e a esta AGETRANSP cópia dos supracitados estudos, para análise técnica.

Art. 4º - Determinar à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA, acompanhar o fiel cumprimento da determinação acima citada, através de processo específico.

Art. 5º - Deverá à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA, decorrido 1 (um) ano da implantação das melhorias na pista de que tratam o presente processo, determinar elaborar um levantamento comparativo de modo a verificar o número de acidentes no segmento único do KM 55 e os resultados alcançados.

Art. 6º - Determinar à SECEX que remeta imediatamente ao Poder Concedente (FUNDERJ) e à Concessionária ROTA 116 S/A, cópia da Deliberação e do respectivo voto, para conhecimento e adoção das medidas legais aplicáveis à espécie.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM**

Processo n.º E-12/004.16A/2018

Data 16/04/18 Fls. 182

Data da Retificação: 02/07/19

Responsável S 50234811



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.100030/2018

Data: 07/08/2018 Fl. _____

Rubrica: ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 8º - Determinar ainda à SECEX, após as formalidades de praxe, archive os presentes autos.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019.

Carlos Correia
Conselheiro Relator

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro

Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento